



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 183/2018	
Referência	Processo nº 1027465/2014	
Interessado	SAG SERVICOS ELETRONICOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1027465/2014, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica SAG SERVICOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 33962-3, estabelecida a Av. Sapé, 904 – Manaíra, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300008624/2014, lavrado em 11/09/2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART referente aos serviços de instalação e manutenção preventiva de CFTV e alarme (sistema de segurança eletrônica), para o Condomínio Vales do Sul, localizado a Rua Dr. Ephigênio Barbosa da Silva, 450 – Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, e; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que penalidade da infração cometida é estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Res. 1049/13, variando entre R\$178,87 a R\$ 536,62, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica SAG SERVICOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)